LEI Nº 163 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1988.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CORBÉLIA PARA O EXERCÍCIO DE 1989.

FAÇO SABER, QUE **A CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANA,** DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Corbélia, Estado -Paraná, para o exercício financeiro de 1989, discriminado pelos anexos integrante a Lei, estima a receita de Cz$ 3.320.000.000,00 (Três bilhões e trezentos e milhões de cruzados) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º A receita realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	2.939.800.000,00
Receita Tributaria	144.200.000,00
Receita Patrimonial	42.040.000,00
Receita Industrial	12.180.000,00
Receita de Serviços	6.200.000,00
Transferências Correntes	2.705.100.000,00
Outras Receitas Correntes	30.080.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	380.200.000,00
Operações de Crédito	90.000.000,00
Alienação de Bens	15.000.000,00
Transferências de Capital	271.600.000,00
Outras Transf. de Capital	3.600.000,00
TOTAL	3.320.000,000,00

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta Lei e terá o seguinte desdobramento por órgão de administração:

I - PODER LEGISLATIVO	120.000.000,00
Legislativo Municipal	120.000.000,000
II - PODER EXECUTIVO	3.2000.000.000,00
Governo Municipal	168.460.000,00
Secretaria da Administração	124.310.000,00
Secretaria de Finanças	142.370.000,00
Secretaria de Viação e Obras Publicas	1.516.810.000,00
Secretaria de Agricultura	130.000.000,00
Secretaria da Saúde e do Bem Estar Social	264.780.000,00

Secretaria de Educação	698.530.000,00
Secretaria de Cultura e Esportes	115.440.000,00
Sub-Prefeitura	38.620.000,00
TOTAL	3.320.000.000,00

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita de acordo com o artigo 67 da Emenda Constitucional nº 1 de 17 de outubro de 1969.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito Adicionais Suplementares para atender quaisquer despesas até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa orçamentaria, servindo como recursos ,os constantes do Artigo 43, da Lei Federal nº-4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar operações de Credito até o limite de Cz$90.000.000,00 (Noventa milhões de cruzados) para atender o equilíbrio orçamentário, podendo *dar garantia parte* das cotas *de participação* no ICM a que tem direito o Município.

Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado se houver excesso de arrecadação a abrir Crédito Adicionais Suplementares até o limite de receita efetivamente arrecadado, independente do constante no artigo 5º da presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de CORBÉLIA

Aos 29 dias do mês de novembro de 1988.

DELSO JOSÉ TRENTIN
Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/291/ta